



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2012000008027

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 188/2012

CONTRATO Nº -02- /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.647.794,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68, pelo Secretário da Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º4.480.885-9 e do CPF n.º823.754.708-00, pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLES LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52, e pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º5.049.845-9 e do CPF n.º202.353.058.04.

b) Como CONTRATADA:

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., com sede na Avenida Sidney Cardon Oliveira, n.º1879, no bairro Cascata, no município de Paulínia, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º33.337.122/0053-58, neste ato representada pelos Srs.: **EMERSON PERRELLA**, portador da cédula de identidade RG n.º20.556.260-7 e do CPF/MF n.º183.674.038-78, e **MAURÍCIO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º21.614.551-X e do CPF/MF n.º146.286.758-80.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de Gasolina Comum, Etanol Comum e Diesel S50, para entrega parcelada, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão nº 188/2012 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Cod. Mat. PMI	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	195.000	1.11.01.0001-6	Litros de gasolina comum	Ipiranga	R\$ 2,2980	R\$448.110,00
02	206.000	1.11.01.0003-2	Litros de etanol comum	Ipiranga	R\$ 1,5640	R\$322.184,00
03	450.000	1.11.01.0015-6	Litros de Diesel S-50	Ipiranga	R\$ 1,9500	R\$877.500,00
total						R\$1.647.794,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria da Administração, 02.08.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º185-



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

000, no valor de R\$1.018.120,00 (um milhão e dezoito mil e cento e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.06.00 – Secretaria da Educação, 02.06.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.220.00 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º186-000, no valor de R\$260.134,00 (duzentos e sessenta mil e cento e trinta e quatro reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.04 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.300.00 – Saúde, 10.304.0007.2.029 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Sanitária, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º187-000, no valor de R\$19.310,00 (dezenove mil e trezentos e dez reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Saúde, 02.05.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Administração Geral, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.300.00 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º188-000, no valor de R\$350.230,00 (trezentos e cinquenta mil e duzentos e trinta reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será de acordo com as entregas efetuadas.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente contrato, em cada uma de suas parcelas, será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2013.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2 - Os pedidos das quantidades a serem fornecidos, serão efetuados pela Secretaria de Administração, e deverão ser atendidos em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo e em conformidade com o Anexo I do Pregão nº188/2012.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Efetuar a entrega no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 188/2012;

8.1.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.3 - Fazer a reposição do objeto entregue fora das especificações solicitadas no Edital nº 210/2012.

8.1.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

detectadas;

8.2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 188/2012;

8.2.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório nº 210/2012 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 1.647.794,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e noventa e quatro reais.), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital nº 210/2012 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

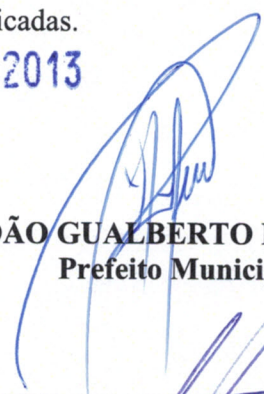


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

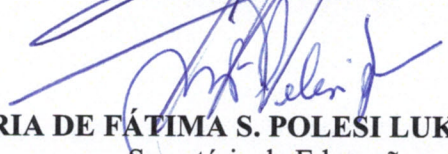
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 16 JAN 2013

Pela Contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

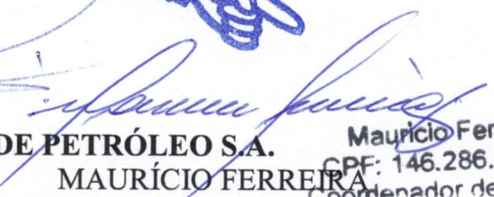

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde


MARIA DE FÁTIMA S. POLESİ LUKJANENKO
Secretária da Educação


ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO
Secretário da Administração

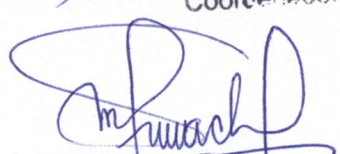
Pela Contratada:


EMERSON PERRELLA
Bernardete Pervelli Gonçalves
CPF: 029.172.178-80


MAURÍCIO FERREIRA
Maurício Ferreira
CPF: 146.286.758-80
Coordenador de Vendas

Testemunhas:


Ana Laura Domingos Gaspar


Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º 02 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 2012000008027, firmado em 16 JAN 2013